



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 (QUATRO), DE 06 (SEIS) DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO
Lavrinhas, 06/12/23
Ivaldo Moises da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Lavrinhas - SP

08	Votos a favor
00	Votos contra
01	Abstenção
00	Ausência

DÁ NOVA REDAÇÃO E INSERE ARTIGOS NA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 (VINTE E QUATRO) DE MARÇO DE 2023, PARA O FIM DE COMPLEMENTAR A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 25 da Resolução Nº 01, de 24 (vinte e quatro) de março de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Na Câmara Municipal de Lavrinhas, nos termos do disposto no § 5º do artigo 53 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é dispensável a análise e manifestação jurídica:

I - nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, incisos I ou II, e § 3º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, à semelhança do disposto na Instrução Normativa AGU Nº 1, de 13 de setembro de 2021;

II - nas contratações diretas fundadas no artigo 74, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à semelhança do disposto na Instrução Normativa AGU Nº 1, de 13 de setembro de 2021;

III - nas contratações com entrega imediata do bem ou com a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes padronizados”;

Ivaldo Moises da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Lavrinhas - SP



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

IV - nas pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento a que se refere o § 2º do art. 95 da Lei Federal Nº 14.133/2021”.

Art. 2º Fica inserido o Capítulo XI e seus artigos na Resolução Nº 01, de 24 (vinte e quatro) de março de 2023, os quais passam a vigorar com a seguinte redação e numeração:

“CAPÍTULO XI

DAS PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

Art. 43. Este Capítulo dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal Nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

Art. 44. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Art. 45. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata este Capítulo visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Br. Valdo Moisés da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Lavrinhas-SP



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Art. 46. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - A compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa;

Art. 47. O processo relativo às pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, preferencialmente, até a sua finalização, deverá estar instruído pelos seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

II - O requisitante deverá anexar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

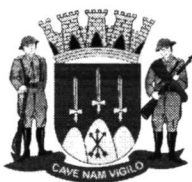
d) regular perante a Justiça do Trabalho;

d) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (emprego de menores)

III - com a autorização da autoridade competente.

Art. 3º Fica renumerado o antigo Capítulo XI e seu artigo, o qual passa a vigorar com a seguinte numeração:

(Assinatura)
Ivaldo Moisés da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Lavrinhas



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

“CAPÍTULO XII

VIGÊNCIA

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 06 (seis) de novembro de 2023.

MESA DIRETORA - (BIÊNIO 2023/2024):

Ivaldo Moisés da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Lavrinhas - SP

IVALDO MOISÉS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO

PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

GERALDO BATISTA LEITE

SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 (QUATRO), DE 06 (SEIS) DE NOVEMBRO DE 2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO E INSERE ARTIGOS NA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 (VINTE E QUATRO) DE MARÇO DE 2023, PARA O FIM DE COMPLEMENTAR A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

Neste sentido, é dever da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP regulamentar a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito desta Casa de Leis.

A Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, como é sabido, já se encontra em vigor e sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização nesta Casa Legislativa de até o dia 01/01/2024;

Como é sabido, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal

Diante de todo o exposto a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, com todo o respeito, esperam que esta respeitável Casa de Leis aprove o presente Projeto de Resolução.

Lavrinhas, 06 (seis) de novembro de 2023.

MESA DIRETORA (BIÊNIO 2023/2024):

Ivaldo Moisés da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Lavrinhas/SP

IVALDO MOISÉS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO

PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

GERALDO BATISTA LEITE

SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP